

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 019/2024

SESSÃO ORDINÁRIA

03/06/2024 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 053/2024 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Denomina de "ENTREPOSTO DE MEL E CERA DE ABELHA "DIONISIO ANTÔNIO SIVI" A CASA DO MEL LOCALIZADA NO CONDOMÍNIO COMERCIAL E INDUSTRIAL CIDADE AZUL II, QUE ESTÁ ESTABELECIDO NA AVENIDA BRASIL Nº 2800, RIO CLARO-SP. Processo nº 16489.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 055/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera a composição do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, criado pela Lei Municipal nº 5.076, de 24/08/2017. Processo nº 16491.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 056/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, a repassar as parcelas de complementação dos vencimentos aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem integrantes do quadro de servidores do município e também à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro e ao Instituto do Rim de Rio Claro SS Ltda. através das transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde. Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.556,500,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências. Processo nº 16492.

4 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 057/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 21.970.000,00 (vinte e um milhões, novecentos e setenta mil reais) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências. Processo nº 16493.

5 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 058/2024 - SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA** - Reconhece a Epilepsia como deficiência para todos os efeitos no Município de Rio Claro. Processo nº 16494.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 053/2024

PROCESSO Nº 16489

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de “ENTREPOSTO DE MEL E CERA DE ABELHA “DIONISIO ANTÔNIO SIVI” A CASA DO MEL LOCALIZADA NO CONDOMÍNIO COMERCIAL E INDUSTRIAL CIDADE AZUL II, QUE ESTÁ ESTABELECIDO NA AVENIDA BRASIL Nº 2800, RIO CLARO-SP.).

Artigo 1º - Fica denominado de “ENTREPOSTO DE MEL E CERA DE ABELHA DIONISIO ANTÔNIO SIVI” a Casa do Mel localizada na Rua 03-PE, sem nº, no Condomínio Comercial e Industrial Cidade Azul II, que está estabelecido na Avenida Brasil nº 2800, Rio Claro -SP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 27/05/2024 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 055/2024

PROCESSO Nº 16491

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera a composição do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, criado pela Lei Municipal nº 5.076, de 24/08/2017).

Artigo 1º - Fica revogado o inciso III e sua alínea "a)", do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.076, de 24/08/2017.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 27/05/2024 -
Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 056/2024

PROCESSO Nº 16492

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, a repassar as parcelas de complementação dos vencimentos aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem integrantes do quadro de servidores do município e também à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro e ao Instituto do Rim de Rio Claro SS Ltda. através das transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde. Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.556,500,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a IRMANDADE DA SANTA CASA DEMISERICÓRDIA DE RIO CLARO com o objetivo de transferir recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro oriundo do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O objeto do termo aditivo ao convênio com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO é a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 2.716.400,00 (dois milhões, setecentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), a serem repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, relacionado à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, autorizado a celebrar Termo de Convênio com o INSTITUTO DO RIM DE RIO CLARO SS LTDA., com o objetivo de transferir recursos do Fundo Municipal de Saúde para o Instituto do Rim de Rio Claro SS Ltda., oriundo do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O objeto do convênio com o INSTITUTO DO RIM DE RIO CLARO SS LTDA., é a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 152.700,00 (cento e cinquenta e dois mil e setecentos reais), repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, relacionado à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem.

Artigo 3º - O Fundo Nacional de Saúde repassou/repassará os recursos ao Fundo Municipal de Saúde através da Portaria GM/MS nº 1135, de 16 de agosto de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre repasse referente ao exercício de 2023, bem como as atualizações e correções referentes ao exercício de 2024, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro e ao Instituto do Rim de Rio Claro SS Ltda.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Não haverá qualquer repasse adicional de recurso do tesouro municipal, pois se trata de recursos federais repassados ao Fundo Municipal de Saúde e que serão transferidos à entidade sem fins lucrativos (filantrópica) e à entidade que atende ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Rio Claro/SP.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.556.500,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais) nos termos do Artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, destinado as despesas para cumprimento dos objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos entre o gestor municipal de saúde e as entidades mencionadas que atendem ao SUS, considerando o ato normativo específico expedido pela direção do SUS, bem como o termo de convênio e o termo aditivo ao convênio autorizado pela presente Lei.

Artigo 5º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte:

03 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
16.01 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA, DIRETORIA E ASSESSORIAS	
16.01.10 - SAÚDE	
16.01.10.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
16.01.10.122.1001 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE	
16.01.10.122.1001-2100-3190 - Desenvolvimento e Implem.de RH - Gabinete da	
Presidência, Diretorias e Assessorias.....R\$ 17.720,00	
16.02 - COORDENADORIA ADM. DAS UNIDADES DE SAÚDE	
16.02.10 - SAÚDE	
16.02.10.301 - COORDENADORIA ADM. DAS UNIDADES DE SAÚDE	
16.02.10.301.1003 - ASSISTÊNCIA BÁSICA COM QUALIDADE DE VIDA	
16.02.10.301.1003-2107-3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH das Unidades de Saúde	
.....R\$ 823.620,00	
16.02.10.301.1004 - REORGANIZAÇÃO DO MODELO DE ATENÇÃO A SAÚDE	
16.02.10.301.1004-2114-3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH - Programa Saúde da Família	
.....R\$ 586.710,00	
16.02.10.302 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
16.02.10.302.1005 - SUPORTE As AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E	
HOSPITALAR	
16.02.10.302.1005-2124-3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH - Ações de Urgência e Emergência	
.....R\$ 110.695,00	
16.02.10.302.1005-2132-3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH - Ações de	
MAC.....R\$ 59.400,00	
16.02.10.302.1005-2137 - GERENCIAMENTO DO TETO FINANCEIRO	
16.02.10.302.1005-2137 - 3390 - Aplicações DiretasR\$ 2.869.100,00	

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16.02.10.305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
16.02.10.305.1006- VIGILÂNCIA SEMPRE ALERTA
16.02.10.305.1006-2151-3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH - Vigilância em Saúde
.....R\$ 17.720,00

16.03 - COORDENADORIA SAMU
16.03.10 - SAÚDE
16.03.10.302 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
16.03.10.302.1007 - ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
16.03.10.302.1007-2160-3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH - SAMUR\$ 71.535,00

§ 1º - O Crédito Adicional Suplementar estabelecido tem como base a Portaria mencionada no Artigo 3º da presente Lei e os recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e não será acrescido com recursos do Tesouro Municipal.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar o referido crédito adicional suplementar em até 20% (vinte por cento) do valor total desta Lei mediante Decreto do Poder Executivo.

Artigo 6º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito na presente Lei.

Artigo 7º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito na presente Lei.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a operacionalizar as medidas necessárias em relação à presente Lei, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Fica a Fundação Municipal de Saúde autorizada a estabelecer os Termos Aditivos necessários, com as entidades beneficiadas, nos termos da Portaria mencionada e demais atos normativos específicos, para a melhor operacionalização da presente Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 27/05/2024 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 057/2024

PROCESSO Nº 16493

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 21.970.000,00 (vinte e um milhões, novecentos e setenta mil reais) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 21.970.000,00 (vinte e um milhões, novecentos e sete mil reais), no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado aos repasses oriundos da Secretaria Estadual da Saúde através do Fundo Estadual da Saúde com base na Tabela SUS Paulista conforme a Resolução SS nº 198 de 29 de dezembro de 2023, recursos esses que serão transferidos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro-SP, para desenvolvimento de ações de Média e Alta Complexidade.

Parágrafo Único - O Crédito Adicional Suplementar estabelecido tem como base a Resolução SS nº 198 de 29 de dezembro de 2023 ou outra que venha a alterá-la e termo de convênio nº 01/2020 com a Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro-SP e seus aditivos correspondentes.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte:

16 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
16.02 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS.DE SAÚDE

FUNC. PROGRAMÁTICA	FONTE	FICHA	DESCRIÇÃO	VALOR
10.302.1005.2138-3390	02	1628	Remuneração de servs.prod.	R\$ 21.970.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 21.970.000,00

Artigo 3º - Os créditos abertos por esta Lei será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação, autorizado pelo artigo 4º, inciso II e pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 5.852 de 12 de dezembro de 2023 referentes a receitas oriundas das transferências da Tabela SUS Paulista conforme o parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.852 de 12 de dezembro de 2023 e mediante Decreto a elevar o referido crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento).

Artigo 4º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo, através da Fundação Municipal de Saúde, autorizado, mediante Termo Aditivo a Convênio, a repassar os recursos oriundos das transferências da Tabela SUS Paulista objeto deste Projeto de Lei.

Parágrafo Único - Os resultados comporão o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a operacionalizar as medidas necessárias em relação à presente Lei, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 27/05/2024 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 058/2024

PROCESSO Nº 16494

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Reconhece a Epilepsia como deficiência para todos os efeitos no Município de Rio Claro).

Artigo 1º - É reconhecida a Epilepsia como deficiência para todos os efeitos legais no Município de Rio Claro.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 27/05/2024 - Maioria Simples.